



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 499/83

Autoriza a Câmara Municipal de Terenos-MS, com base na Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1981 art. 9º parágrafo 2º, a contratar funcionários por comissão.

A CÂMARA APROVA:

Art. 1º - Serão contratados os funcionários nos cargos em comissão, obedecendo o disposto nesta lei.

- I. - Secretaria da Câmara: Para efetuar serviços - concernentes a Câmara e atender meio período ao público, participar das reuniões com elaboração das atas. Vencimento mensal R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).
- II. - Copeira: realizar serviços de copa. Vencimento mensal - S.M.R. (Salário Mínimo Regional).
- III. - Contador: Para contabilizar despesas, elaborar orçamentos, balancetes, balanços e demais serviços de sua competência. Com Vencimento de S.M.R.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será de competência da Mesa.

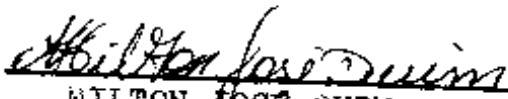
- I. - O comissionado não terá qualquer direito ou vantagem prevista aos funcionários públicos Municipais.
- II. - O horário de trabalho na Câmara será o que melhor convier ao Presidente, desde que dentro da Lei Federal.



.....Continuação Lei 499/83...

Art. 3º - A PRESENTE LEI entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 1.983


MILTON JOSÉ DUIM
Secretário


NELSON LOPES
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TEREENOS

A P R O V A Ç Ã O

Os Vereadores à Câmara Municipal de Tereenós-MS, reunidos em Sessão Ordinária, desta data, aprovam o Projeto de Lei 005/83, que, contrata funcionário' por comissão, baseado na Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981, art. 9º parágrafo 2º. O referido Projeto de Lei passará a ser Lei Municipal nº 499/83.

SALA DAS SESSÕES, 27 de maio de 1.983.

Milton José Duim
(Milton José Duim)

Gilberto Antero
(Gilberto Antero)

Argemiro F. de Araújo
(Argemiro F. de Araújo)

Otacílio B. de Rezende
(Otacílio B. de Rezende)

Assis Alves de Almeida
(Assis Alves de Almeida)

Getúlio Alves de Oliveira
(Getúlio Alves de Oliveira)

José F. da Silva
(José F. da Silva)

Marcelino Verão
(Marcelino Verão)